



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 10 (dez) MONITORES ESCOLARES, carga horária de até 30 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento de acordo ao estabelecido no Padrão 02 da Lei Municipal nº 070 de 29 de novembro de 1993 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 1133, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 01 (um) PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento bruto mensal de R\$ 2.980,06 para a carga horária máxima e com atribuições do cargo constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 01 (um) PROFESSOR – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento bruto mensal de R\$ 2.980,06 para a carga horária máxima e com atribuições do cargo constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 01 (um) PROFESSOR – ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento bruto mensal de R\$ 2.980,06 para a carga horária máxima e com atribuições do cargo constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 01 (um) PROFESSOR - ÁREA DE LINGUAGENS, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento bruto mensal de R\$ 2.980,06 para a carga horária máxima e com atribuições do cargo constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 01 (um) PROFESSOR DE MÚSICA, carga horária de até 20 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

vencimento bruto mensal de R\$ 2.980,06 para a carga horária máxima e com atribuições do cargo constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 13 (treze) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento bruto mensal de R\$ 1.862,54 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até 03 (três) SERVENTES, carga horária de até 40 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento de acordo ao estabelecido no Padrão 02 da Lei Municipal nº 070 de 29 de novembro de 1993 para a carga horária máxima e com atribuições do cargo constantes na mesma Lei.

Art. 9º Os contratos farão jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42 de 29 de junho de 1993, e aos reajustes concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. A presente contratação terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual prazo.

Art. 11. A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação em Processo Seletivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,
Demais Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Para suprir a carência de pessoal faz-se necessário a contratação emergencial de servidores. A previsão das contratações busca substituir o término de alguns contratos existentes, licenças gestante, licenças saúde, e vacância de cargo/aposentadoria.

Dessa forma, conforme for surgindo a necessidade, procederá para a contratação dos referidos cargos, seguindo a ordem de classificação em Processo Seletivo.

Por fim, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, para que mereça os estudos dos Nobres Edis e, em recebendo aprovação, possamos tomar as demais providências relacionadas, com vistas a dar prosseguimento a boa qualidade dos serviços prestados para nossa comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal